

As leis



UNICAMP

Reitor
Valder Steffen Jr.

Reitor
Antonio José de Almeida Meirelles

Vice-reitor
Carlos Henrique Martins da Silva

Coordenadora Geral da Universidade
Maria Luiza Moretti



Conselho Editorial
Presidente
Alexandre Guimarães Tadeu de Soares

Conselho Editorial
Presidente
Edwiges Maria Morato

Amon Santos Pinho
Arlindo José de Souza Junior
Carla Nunes Vieira Tavares
Mical de Melo Marcelino
Sertório de Amorim e Silva Neto
Wedisson Oliveira Santos

Alexandre da Silva Simões
Carlos Raul Etulain
Cicero Romão Resende de Araujo
Dirce Djanira Pacheco e Zan
Iara Beleli
Iara Lis Schiavinatto
Marco Aurélio Cremasco
Pedro Cunha de Holanda
Sávio Machado Cavalcante

Comissão organizadora da coleção do Estudo Acadêmico

Alexandre Guimarães Tadeu de Soares (UFU)
Anselmo Tadeu Ferreira (UFU)
Carlos Arthur Ribeiro do Nascimento (PUC/SP)
Fausto Castilho (UNICAMP)
João Bortolanza (UFU)
Marcio Chaves-Tannús (UFU)
Marcos César Seneda (UFU)

Equipe de realização

Editora de publicações: Maria Amália Rocha
Revisão: Marcos César Seneda
João Bortolanza
Índice filosófico: João Bortolanza
Revisão de Língua Portuguesa: Lúcia Helena Coimbra do Amaral
Projeto gráfico, capa e diagramação: Eduardo Moraes Warpechowski

Coleção do Estudo Acadêmico 8

Marcos Túlio Cícero

As leis

Tradução e notas
Bruno Fregni Bassetto

Prefácio
João Bortolanza

EDUFU

EDITORIA
UNICAMP

C386L Cícero, Marcos Túlio.
As leis / Marcos Túlio Cícero ; tradução e notas de
Bruno Fregni Bassetto ; prefácio: João Bortolanza. –
Uberlândia : Edufu ; Campinas : Unicamp, 2022.
296 p.

ISBN: 978-85-7078-514-5 (Edufu)
ISBN: 978-85-268-1556-8 (Unicamp)
Edição bilíngue.
Textos em Latim e Português.
Tradução de: De legibus.

1. Filosofia antiga. 2. Direito romano. 3. Justiça
(Filosofia). 4. Lei natural. 5. Cícero. I. Bassetto, Bruno
Fregni, (trad.). II. Bortolanza, João, (pref.). III. Título.

CDU 1(37/38)

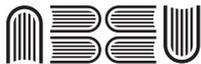
Paulo Sérgio Coelho de Sá Filho – CRB-6 / 933

Direitos reservados à

Editora da Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 15
Campus Santa Mônica
CEP 38408-902 – Uberlândia – MG – Brasil
(34) 3239-4293
www.edufu.ufu.br

Editora da Unicamp
Rua Sérgio Buarque de Holanda, 421 – 3º andar
Campus Unicamp
CEP 13083-859 – Campinas – SP – Brasil
(19) 3521-7718 / 7728
www.editoraunicamp.com.br
vendas@editora.unicamp.br

Editoras associadas à



**Associação Brasileira
das Editoras Universitárias**

Sumário

Prefácio

7

Liber Primus • Livro I

18

Liber Secundus • Livro II

86

Liber Tertius • Livro III

174

Fragmenta • Fragmentos

232

Índice remissivo filosófico e das leis

235

Índice remissivo das leis

263

Apotegmas e fundamentos

275

Prefácio

O despertar do orador-filósofo Marco Túlio Cícero (106-43 a.C.) dá-se com a trilogia *De oratore*, *De re publica* e *De legibus*, nos anos de 55 a 51 a.C., quando o já cinquentenário Cícero passará a ser uma referência, um verdadeiro “marco” para os pósteros, a grande figura política de cunho retórico-filosófico que grande influência exerceu no mundo ocidental.

Já em 82 a.C., com o *De inventione*, iniciara a estabelecer uma íntima relação entre retórica, política e filosofia, ao assentar a verdadeira eloquência na sabedoria e, sobretudo, ao ensaiar uma história da retórica em que a sociedade passa a se organizar em famílias e cidades por influência de homens sábios que governavam com sabedoria e eloquência.

Depois desses brilhantes tempos, oradores brilhantes, mas sem sabedoria, tomaram conta do Estado, fazendo com que os sábios se retirassem para a vida privada. Esse tema do *mos maiorum* será central para o Arpinate, voltado que está para a “constituição” do verdadeiro Estado, que zelará pela *res publica* ou “*res populi*”, como dirá.

Estava traçado o plano de Marco Túlio Cícero de se tornar o renovador da antiga ordem, como orador-filósofo ou filósofo-orador a assumir a tarefa política: rapidamente fez seu *cursus honorum*, culminando como o grande cônsul em 63 a.C., que desbaratou a Conjuração de Catilina. Seguiram-se duros embates que lhe custaram 17 meses de exílio nos anos de 58-57 a.C. Foram meses profícuos para o seu *cursus studiorum*, que começara na juventude e sempre teve momentos especiais, desde a chegada de Filão de Larissa a Roma, no ano de 88 a.C., que o marcará definitivamente como platônico da Quarta Academia. Reciclagem importante foi o proveitoso exílio (ou afastamento forçado!) de 79 a 77 a.C., quando, entre outros, esteve com o platônico Antíoco de Ascalão em Atenas e com o grande mestre de oratória Molão de Rodes.

Os tempos, ao seu retorno, tinham mudado. E os poderosos comandantes militares vinham cada vez mais

pondo em risco esse seu ideal de renovação política de Roma. Já conhecera de perto os tempos de Mário e Sila, e agora via sobretudo César e Pompeu dando novos rumos à sua cara *Res Publica*. Embora aclamado “Pai da Pátria” na sua volta a Roma, sentiu que seu poder de político-filósofo não era tão decisivo.

Passa, então, a se dedicar à Filosofia. Surge assim a trilogia, de grande influência platônica. Imitando o *Fedro*, de Platão, escreve o *De oratore*, em 55 a.C., e, assim como o filósofo com sua *Políteia*, os seis livros *De re publica*, entre 54 e 52 a.C. Também como Platão, com a obra *Nómoi*, legamos *De legibus/As leis*, que, muito incompleto e cheio de lacunas, não publicado em vida e sequer mencionado por ele nas outras obras, constitui uma obra fundadora do Direito do Ocidente.

São, provavelmente, cinco livros – Macróbio cita pequeno trecho do Livro V –, escritos entre 52 e 51 a.C., que foram interrompidos quando de sua partida como pró-cônsul da Cilícia, e não mais retomados, até por causa da guerra civil entre César e Pompeu, que encontrou quando regressou em 49 a.C. Restou-nos o Livro I, com lacunas, e os livros II e III, também com muitas lacunas, incompletos. Os personagens são ele próprio, Marcos, e seu irmão, Quinto, além do seu grande amigo e editor, Tito Pompônio Ático. A data do diálogo coincide com o tempo real, e o local é Arpino, “perto do rio Lírís”.

Como filósofo romano, tem outro grande objetivo, de dotar Roma de uma obra filosófica que não venha a dever à Grécia. Afinal, o período helenístico perdera a referência da pólis grega e se deixara cair numa Ética de cunho mais individualista, produzindo uma obra filosófica distante dos níveis alcançados pelo trio Sócrates, Platão e Aristóteles. Tanto os peripatéticos quanto os acadêmicos, embora mantendo suas escolas, sofriam muitas influências dos estoicos e epicureus, além dos céticos e ecléticos. Cícero tivera professores de diferentes escolas, mas se considerava sobretudo um acadêmico, portanto ligado ao grande trio, sobretudo a Sócrates e Platão. Pode ser considerado um discípulo da Quarta Academia de Filão de Larissa, com influências da Quinta, de Antíoco de Ascalão. A este deve, sem dúvida, seu caráter às vezes tão

marcadamente estoico, como se pode ver inequivocamente no Livro I de *As leis*.

Após a interrupção dessa obra em 51 a.C., somente nos anos de 46 a 44 a.C. Cícero voltará a escrever filosofia, e muito intensamente, cumprindo em grande parte seu intento de fazer de Roma – e de Túsculo – um Novo Círculo dos Cipiões ou uma Nova Academia, com boa biblioteca e com sua ampla produção filosófica vazada em excelente estilo.

É esse Cícero orador-filósofo que podemos encontrar nesta edição bilíngue de mais uma obra que marcou definitivamente o Ocidente. De um lado, pode-se ir ao texto ciceroniano, com a edição da *Loeb*, e defronte, contempla-se a excelente tradução de Bassetto, que, vencendo os desafios de um texto cheio de lacunas e valendo-se de notas frequentes e elucidativas, permite-nos uma leitura agradável e um estudo aprofundado do pensamento filosófico ciceroniano.

No parágrafo 18 do Livro I, Cícero se volta decisivamente para a teoria filosófica do Direito:

Quintus: Alte vero et, ut oportet, a capite, frater, repetis quod quaerimus, et qui aliter IUS CIVILE tradunt, non tam iustitiae quam litigandi tradunt vias.

Marcus: Non ita est, Quinte, ac potius ignoratio iuris litigiosa est quam scientia. Sed hoc posterius: NUNC IURIS PRINCIPIA uideamus. Igitur doctissimis uiris proficisci placuit a lege, haud scio an recte, si modo, ut idem definiunt, LEX EST RATIO SUMMA, INSITA IN NATURA, QVAE IUBET EA QVAE, FACIENDA SUNT, PROHIBETQUE CONTRARIA. Eadem ratio, cum est in hominis mente confirmata et confecta, lex est. (Grifos meus).

Qu.: Realmente, irmão, retomas em profundidade e na essência, como convém, o que investigamos. E os que se referem ao direito civil de outro modo, não indicam tanto os caminhos da justiça, mas os dos litígios.

Mar.: Não é bem assim, Quinto; trata-se mais de ignorância litigiosa do direito do que de ciência. Entretanto, deixemos isso para depois. Vejamos agora os princípios do direito. Assim, pois, a homens sumamente doutos aprouve partir de um conceito de lei, conforme eles o definem, condicionado apenas a que a lei se fundamente na razão

suprema de ter sido inserida na natureza, a qual determina o que deve ser feito e que proíbe o que lhe for contrário. Quando essa razão for confirmada e estabelecida, torna-se lei.

Dentro do próprio espírito das *Leis* de Platão, Quinto sugere ao irmão que, diferentemente dos que tratam do Direito Civil, busque mais os caminhos da justiça. Em resposta, Marcos T. Cícero assenta a sua definição de Direito: *lex est ratio summa, insita in natura, quae iubet ea quae facienda sunt, prohibetque contraria*. Quinto esperava dele algo mais de acordo com Platão, cujo intento era buscar as melhores leis para os governantes. Mas Marcos estabelece um outro vínculo, não mais com os sábios que legislaram, como Licurgo ou Sólon, mas com os sábios que se orientaram por uma outra Filosofia, a Estoica, que dava sustentação ao Direito Natural.

Em todo o Livro I, Cícero faz filosofia do Direito, buscando a natureza das leis, o seu fundamento. Ele estabelece a dissensão com os gregos logo a seguir:

[...] eamque rem [legem] illi Graeco putant nomine [νόμον] suum cuique tribuendo appellatam, ego nostro a LEGENDO Nam ut illi aequitatis, sic nos delectus vim in lege ponimus, et proprium tamen utrumque legis est. (I, 19) (Grifos meus).

Eles têm a mesma ideia, quando derivam esse conceito da palavra grega que significa “atribuir a cada um o que é seu”; eu a derivo de nossa ideia de “escolher”. Ora, como eles inseriram o valor da equidade na lei, assim nós colocamos nela o valor da escolha; no entanto, os dois aspectos são característicos da lei.

Para os gregos, importa buscar a equidade, a justiça, estabelecendo leis; para os romanos, vale, antes de tudo, a “escolha”, o *legere*, não no sentido moderno da escolha dos representantes, mas de saber escolher ou *legere*/ler o que está “inserido na natureza”, para poder determinar o que é bom e o que é mau, reafirmando, porém, sua posição de buscar, primeiramente, o que é a natureza da lei. Cícero conclui que são válidos os dois aspectos da lei.

Resta, então, uma questão: qual teria sido o destino da Filosofia do Direito Universal dos estoicos, não fosse a contribuição de Cícero?

No Livro I, parágrafos 19 e 23, a exposição de Marcos no diálogo filosófico prende-se decisivamente à filosofia da Stoá:

I, 19 Constituendi vero iuris AB ILLA SUMMA LEGE capiamus exordium, quae, saeculis omnibus, ANTE NATA EST QUAM SCRIPTA LEX ULLA aut quam omnino civitas constituta.

Contudo, tomemos o surgimento do direito a partir daquela lei suprema, que nasceu anteriormente a todos os séculos, antes que houvesse qualquer lei escrita ou mesmo a constituição de alguma sociedade.

I, 21 Dasne igitur hoc nobis, Pomponi, (nam Quinti novi sententiam), deorum immortalium vi, ratione, potestate, mente, numine (siue quod est aliud verbum, quo planius significem quod volo) NATURAM OMNEM REGI?

Então tu nos asseguras, Pompônio (pois já conheço a opinião de Quinto), que é pela força dos deuses imortais, ou por sua natureza, razão, poder, mente e determinação, ou por alguma outra palavra pela qual eu expresse mais claramente o que desejo, que a natureza inteira é regida? (Grifos meus).

Na primeira citação, fica claro o exórdio da constituição ou estabelecimento do Direito, que, muito antes de passar a ser escrito, estava inserido na natureza humana como razão suprema *ínsita in natura*. Na segunda, como consequência, fica evidente que existe a Prónoia ou Providência, que rege, ordena e a tudo provê.

Está estabelecido o vínculo original: há, para a humanidade, um destino de sociedade com o divino. Pode-se fazer uma seleta de excertos que se unem como na física dos estoicos:

I, 23 PRIMA homini cum deo RATIONIS SOCIETAS (...) Inter quos porro est communio legis, inter eos communio iuris est.

(...) parent autem huic caelesti discriptioni mentique divinae et praepotenti deo; ut iam universus sit HIC

MUNDUS UNA CIVITAS COMMUNIS deorum atque hominum existimanda.

Existe, portanto, um primeiro relacionamento racional entre deus e o homem (...) Entre eles existem, além disso, a participação mútua da lei e a participação mútua do direito.

(...) No entanto, trata-se de um dever certo sujeitar-se a esse sistema celestial e a deus onipotente, assim que este nosso mundo universo seja considerado uma só sociedade comum dos deuses e dos homens.

I, 24 (,,) ANIMUM ESSE INGENERATUM A DEO. Ex quo vere vel AGNATIO nobis cum caelestibus vel GENUS vel STIRPS appellari potest. Itaque ex tot generibus nullum est animal praeter hominem quod habeat NOTITIAM ALIQUAM DEI, ipsisque in hominibus nulla gens est neque tam mansueta neque tam fera, quae non, etiamsi ignoret qualem haberi deum deceat, tamen habendum sciat.

(...) o espírito foi gerado em nós por deus. Por isso, assistemos o direito de afirmar nosso parentesco ou gênero ou linhagem com os deuses celestiais. Assim, nenhum animal de todos os gêneros ora existentes, além do homem, tem alguma noção de deus; e entre os próprios homens não existe povo algum, por mais pacífico ou por mais selvagem que seja, que não saiba que a tem, embora ignore qual seria a conveniente natureza de deus.

I, 28 (...) NOS AD IUSTITIAM ESSE NATOS, neque opinione sed natura constitutum esse ius. Id iam patebit, si hominum inter ipsos societatem coniunctionemque perspexeris.

(...) nós nascemos para a justiça e o direito foi constituído não por suposições, mas pela natureza. Esse fato se torna evidente, se considerares atentamente a sociedade e o relacionamento dos homens entre si. (Grifos meus).

Basilar é essa sociedade dos deuses com os homens, que os torna da raça e estirpe divina, posto que seu espírito ou alma “nasceu de dentro de Deus” – *ingeneratum a Deo*. Segue-se que é o homem o único entre os animais a ter noção, conhecimento de Deus. Em conclusão, como parentes de Deus, para a justiça é que os homens nasceram. O Direito, então, “não foi constituído por suposições”, como asseveram os epicureus, mas pela própria natureza “divina”.

É exatamente nisso que Cícero se coloca em contraposição a Platão: não são os sábios como Licurgo e Sólon, representados nos seus personagens do diálogo nas *Nómoi*, que, por justos e sábios, podem escrever as “leis melhores”, mas é dentre os *doctissimis viris*, os homens mais sábios, que se estabelece que a lei está inserida na natureza. A infalibilidade dos sábios é uma evidência para os estoicos, posto que são eles que cumprem o “Conhece-te a ti mesmo” do deus délfico, que podem com o máximo de racionalidade mergulhar na Razão Universal que rege o universo.

Como se pode ver no Livro I, parágrafo 48, “destaca-se o que está diante de nossos olhos, de tudo quanto ficou dito, o fato de que é preciso desejar o direito e o que é honesto por si mesmos. Efetivamente, todos os homens bons amam a própria equidade e o mesmo direito”,

Etenim omnes viri boni ipsam aequitatem et ius ipsum amant, nec est viri boni errare et diligere, quod per se non sit diligendum: PER SE IGITUR IUS EST EXPETENDUM ET COLENDUM; quod si ius, etiam iustitia; sin ea, reliquae quoque virtutes per se colendae sunt. (Grifos meus).

Portanto, o direito deve ser desejado e cultivado por suas qualidades intrínsecas; sendo assim com o direito, deverá sê-lo também com a justiça. Se tal ocorre com a justiça, também as demais virtudes devem ser cultivadas por elas mesmas. (I, 48)

O Livro II passa a examinar as leis romanas, tentando mostrar que, diferentemente de Platão, a Cidade Ideal é a própria Roma que os antepassados construíram, buscando estabelecer qual é a Constituição que fez de Roma a nova pólis, a precisar, sim, renovar-se para fazer jus à sua origem.

Para Cícero, *Lege autem carens civitas estne ob ipsum habenda nullo loco?*. “Por outro lado, uma sociedade que não disponha de leis simplesmente não deve ser considerada uma sociedade apenas por esse motivo?”

Ele volta a assentar a natureza do Direito, “expressando-o segundo a fonte antiquíssima e primordial de todas as coisas: a natureza”:

Ergo est lex iustorum iniustorumque distinctio ad illam antiquissimam et RERUM OMNIUM PRINCIPEM EXPRESSA NATURAM, ad quam leges hominum diriguntur, quae supplicio inprobos adficiunt, defendunt ac tuentur bonos (II, 13).

A lei, portanto, estabelece a distinção entre o que é justo e o que é injusto, expressando-o segundo a fonte antiquíssima e primordial de todas as coisas: a natureza; para ela as leis dos homens são orientadas e elas aplicam o castigo aos desonestos, defendem e protegem os bons. (Grifos meus).

Já no Livro III, o mais incompleto, o foco está nos magistrados:

Videtur igitur magistratus hanc esse vim, ut praesit praescribatque recta et utilia et coniuncta cum legibus. UT ENIM MAGISTRATIBUS LEGES, ITA POPULO PRAESUNT MAGISTRATUS, vereque dici potest magistratum esse legem loquentem, legem autem mutum magistratum (III, 2).

Desse modo, compreendeis que ao magistrado cabe a função de presidir e de prescrever aquilo que é correto, útil e que está em conformidade com a lei. ORA, ASSIM COMO AS LEIS DIRIGEM OS MAGISTRADOS, DO MESMO MODO OS MAGISTRADOS GOVERNAM O POVO; desse modo, pode-se dizer em verdade que o magistrado é a lei que fala, mas a lei por si é um magistrado silencioso. (Grifos meus).

A ideia de uma *Charta Magna* acima dos magistrados, até pelo contexto de uma mesma Razão Universal a reger o universo, passa a ser a base que dará sustentação e continuidade ao Direito Romano. Ler Cícero é postar-se naquele preciso momento em que Sócrates, Platão e Aristóteles se aliam à grande penetração de filósofos estoicos que tanto influenciaram na estruturação jurídica do Ocidente.

Qual seria a fonte? Sem dúvida, há a presença sintetizadora de Antíoco de Ascalão como preceptor de Cícero, que, embora coibido a dar assentimento total a qualquer das partes, neste livro deixa de ser um acadêmico

à Filão de Larissa, para vestir-se mais de estoicos como Arcesilau e Panécio.

Assim se lê no diálogo do Livro III, no parágrafo 14:

Atticus: Ain tandem? Etiam A STOICIS ista tractata sunt?
Marcus: Non sane nisi ab eo, quem modo nominavi, et postea a magno homine et in primis erudito, PANAETIO. Nam veteres verbo tenus acute illi quidem, sed non ad hunc usum popularem atque civilem de re publica disserebant. Ab hac familia magis ista manarunt PLATONE PRINCIPE; post Aristoteles inlustravit omnem hunc civilem in disputando locum Heraclidesque Ponticus profectus ab eodem Platone.

Át.: O que dizes afinal? Estes assuntos foram tratados também pelos estoicos?

Mar.: Certamente não, a não ser por aquele que há pouco citei e depois pela grande figura humana e, de modo especial, grande sábio, Panécio. Ora, aqueles antigos discutiam a organização do Estado apenas com palavras e de modo superficial; não visavam, porém, a uma aplicação ao uso dos povos e dos cidadãos. Da outra escola, chefiada por Platão, fluíram para nós estes dados. Depois dele, Aristóteles e Heráclides Pôntico, que partiu da doutrina de Platão, esclareceram em discussões esse ponto inteiro sobre o direito civil.

Para concluir: temos em mãos um livro fragmentado, mas fundamental, fundador de uma nova era, em que os estoicos, tão cultivados no Império Romano, se tornaram os pais do *jus naturale*, do *jus gentium* e do *jus civile*, ficando claro o primeiro pelo exposto, podendo ser pesquisado neste trabalho o segundo como o que rege as relações entre as *Gentes* ou Nações, e o terceiro, como o platônico anseio pelo estabelecimento de leis justas.

João Bortolanza

De Legibus

Marci Tulli Ciceronis

* * *

As leis

Marcos Túlio Cícero

Liber Primus

I, 1. *Atticus*: Lucus quidem ille et haec Arpinatium quercus agnoscitur, saepe a me lectus in Mario. Si enim manet illa quercus, haec est profecto; etenim est sane vetus.

Quintus: Manet vero, Attice noster, et semper manebit: sata est enim ingenio. Nullius autem agricolae cultu stirps tam diuturna quam poetae versu seminari potest.

A. Quo tandem modo, Quinte, aut quale est istuc, quod poetae serunt? Mihi enim videris fratrem laudando suffragari tibi.

[2] *Q.* Sit ita sane; verum tamen, dum Latinae loquentur litterae, quercus huic loco non deerit, quae Mariana dicatur, eaque, ut ait Scaevola de fratris mei Mario, Canescet saeculis innumerabilibus;

Livro I

I.1. *Ático*: Certamente se reconhecem aquele bosque e este carvalho dos arpinates¹, a respeito de que li muitas vezes em *Mário*². Caso se encontre ali algum carvalho, sem dúvida é o mesmo; na verdade, é muito velho.

Quinto: De fato, *Ático* amigo, ele continua lá e há de continuar sempre, já que foi plantado conforme a natureza. No entanto uma cepa tão duradoura não pode ser implantada pelo cultivo de agricultor algum melhor do que pelo verso do poeta.

Át.: Afinal, *Quinto*, como pode ser isso, ou qual seria a natureza daquilo que os poetas semeiam? Porque me causas a impressão de que, ao enaltecer teu irmão, estás dando aprovação a ti mesmo.³

Qu.: Que assim seja! Realmente, porém, enquanto se tratar da literatura latina, não faltará um carvalho a este lugar, que seja denominado *mariano*, e que, como diz *Cévola* a respeito do *Mário* de meu irmão,

*Envelhecerá por inumeráveis séculos; **

¹ *Arpinates* – habitantes de Arpino, cidade do Lácio, onde nasceram Caio Mário (157-86 a.C.), sete vezes cônsul e vencedor de muitas guerras, *novus homo* como Catão antes dele e Cícero depois, orgulho da pequena Arpino, onde também Cícero nasceu.

² *Mário* – poema escrito por Cícero, perdido, mas de que existem algumas citações e referências, como em *Ad Atticum*, XII, 49, e em *De Divinatione*, I, 47, além desta do texto.

³ Trata-se de *Quintus Tullius Cicero* (102-43 a.C.), irmão mais novo e correspondente do grande orador. Foi edil em 65, pretor em 62 e governador da província da Ásia de 61 a 59 a.C. Participou das guerras da Gália com César e também na guerra civil. Conservaram-se 27 cartas escritas a ele por Marcos Cícero (*Ad Quintum Fratrem*), e apenas quatro de *Quinto* para o irmão. Sem o gênio do irmão, *Quinto* era amador na literatura. Diz-se que teria escrito quatro tragédias em apenas 16 dias, enquanto servia na Gália.

nisi forte Athenae tuae sempiternam in arce oleam tenere potuerunt, aut quod Homericus Ulixes Deli se proceram et teneram palmam vidisse dixit, hodie monstrant eandem, multaque alia multis locis diutius commemoratione manent quam natura stare potuerunt. Quare “glandifera” illa quercus, ex qua olim evolavit

Nuntia fulva Iovis miranda visa figura,

nunc sit haec. Sed cum eam tempestas vetustasve consumpserit, tamen erit his in locis quercus quam Marianam quercum vocabunt.

[3] *A.* Non dubito id quidem; sed hoc iam non ex te, *Quinte*, quaero, verum ex ipso poeta, tuine versus hanc quercum severint, an ita factum de *Mario*, ut scribis, acceperis.

Marcus. Respondebo tibi equidem, sed non ante quam mihi tu ipse responderis, *Attice*, certen non longe a tuis aedibus inambulans post excessum suum *Romulus Proculo Iulio* dixerit se deum esse et *Quirinum* vocari templumque sibi dedicari in eo loco iusserit, et verumne sit, ut *Athenis* non longe item a tua illa antiqua domo *Orithyiam Aquilo* sustulerit; sic enim est traditum.